



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 003

DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO ITBI, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, em áreas a serem definidas, por ato próprio, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis decorrente do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º A concessão de isenção, prevista nesta Lei Complementar, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do enquadramento nas normas referidas.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será concedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 01 (um) ano, aos imóveis beneficiados pela desoneração definida no art. 1º desta lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2011.


CIRO SOUZA GOES
Prefeito Municipal


Publicado no Mural da Prefeitura
21/09/2011

Nilson Ferreira Santos
Secretário Municipal de Administração